

Processo nº:	0141700-97.2016.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Publicação de Edital
Descrição:	<p>JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL COMARCA DA CAPITAL Processo nº: 0141700-97.2016.8.19.0001. Distribuição: 29/04/2016 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Autor: IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ADMINISTRADOR JUDICIAL: MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS, representado pelo Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo, OAB/RJ: 65.541 END.: Rua do Carmo, 57, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro / RJ. Tel. (21) 2242-6000 E D I T A L nos termos do artigo 52, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/05, passado na forma abaixo: O Doutor Paulo Assed Estefan, Juiz de Direito Titular da Quarta Vara Empresarial, Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, nesta data, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de folhas 261/262, datada de 06/07/2016, assinada pelo Juiz de Direito titular, deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., cujo resumo do pedido inicial e da decisão seguem transcritos adiante: '(...) Ante o exposto e mais que dos autos consta, defiro o processamento da recuperação judicial de IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número nº 33.607.565/0001-90, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A apresentação do plano de recuperação judicial. II - Nomeio administradora judicial Marcello Macêdo Advogados, tendo por representante junto a este juízo o Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo, OAB/RJ 65.541, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos arts. 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários. III - Dispensar a apresentação das certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, inclusive para contratar com o Poder Público; IV - Suspendo todas as execuções contra a requerente, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III do art. 52 da Lei 11.101/05, ficando a cargo da devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes (§ 3º do art. 52); V - Determino à requerente que apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; VI - Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Pública Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. VII - Publique-se o edital a que se refere o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05. VIII - Oficie-se a Junta Comercial do Rio de Janeiro para que proceda a anotação da recuperação judicial (art. 69, parágrafo único). Ciente as devedoras de que em todos os atos, contratos e documentos firmados deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão `em Recuperação Judicial'. Intimem-se as Requerentes.´</p> <p>RELAÇÃO DE CREDORES: disponível no website do Administrador Judicial - http://www.marcellomacedo.com/ibeg. Cientes os credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas Habilitações ou Divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1, Lei. 11.105/2005). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga, 115, 7º andar, sala 719, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Dado e passado, nesta cidade, Rio de Janeiro, 23/01/2017. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, matr. 01/9151, Chefe de Serventia, mandei digitar e o subscrevo. (ass.) Dr. Paulo Assed Estefan, Juiz de Direito Titular.</p>
	Imprimir Fechar